

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.148, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Saúde Provisório no âmbito da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário do Município de Porto Velho e demais providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc.00600-00026524/2023-57.

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e dar maior agilidade ao processo de licenciamento sanitário, para novos estabelecimentos, novos cadastros de empresas e novas instituições junto a Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade da concessão do Alvará de Saúde a título de “provisório”, com data de validade estabelecida, através da prévia análise dos documentos apresentados que garantam a segurança da saúde pública e individual aos futuros usuários.

DECRETA:

Art. 1º O “Alvará de Saúde” previsto no art. 7º da Lei Ordinária nº 1.562/2003, poderá ser dado a título “provisório”, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, documento este que valerá para todos os efeitos legais até o término de sua validade.

§ 1º O “Alvará de Saúde provisório” será concedido para estabelecimento que realize atividade de alto risco sanitário, conforme tabela de classificação de risco sanitário vigente do Município de Porto Velho.

§ 2º O “Alvará de Saúde provisório” será concedido para nova empresa e para empresa que realize alteração em seu cadastro, com o andamento do processo através do portal Empresa Fácil/SIGFÁCIL.

§ 3º Para a obtenção do “Alvará de Saúde Provisório” é necessário que o interessado, anexe os documentos necessários para concessão e preencha o termo de responsabilidade em anexo a este Decreto, como consta no Anexo Único deste Decreto.

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal poderá exigir a complementação da documentação que entender necessária à análise da concessão.

§ 5º – O Alvará de Saúde Provisório poderá ser cassado, nos termos do art. 55 combinado com o Art. 56 da Lei Ordinária nº 1.562/2003 – Código Sanitário Municipal.

Art. 2º O prazo máximo para a inspeção sanitária do estabelecimento, após a concessão do Alvará de Saúde provisório será de 60 (sessenta) dias. A ausência de manifestação conclusiva do órgão a cerca do deferimento do ato público de liberação, implicará a aprovação tácita do respectivo Alvará.

§ 1º Após a inspeção sanitária realizada, estando a empresa apta a desenvolver suas atividades será deferido e emitido o Alvará de Saúde a título definitivo.

§ 2º Em caso de reprovação, o estabelecimento deverá cumprir o exigido dentro do prazo estabelecido através de notificação a ser exarada pela autoridade sanitária.

Art. 3º Para a obtenção do “Alvará de Saúde Provisório” as taxas devem ser recolhidas nos moldes do “Alvará de Saúde definitivo”, conforme disposto na Lei Complementar nº 878 de 17/12/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. As taxas recolhidas para a concessão do “Alvará de Saúde provisório” são válidas para a obtenção do “Alvará de Saúde definitivo”.

Art. 4º O Anexo Único faz parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

ANEXO ÚNICO**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Disponível no portal da vigilância sanitária, site da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

(*Razão Social ou nome*), **pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de (micro empreendedor individual; micro empresa; empresa de pequeno porte; empresário individual; sociedade empresária limitada, ou outra), estabelecida na (endereço), inscrita sob CNPJ nº (preencher), que exercerá a(s) atividade(s) de (preencher conforme CNAE do**

CNPJ), com área utilizada de_m² (..... metros quadrados), neste ato representada por seu Representante legal que adiante subscreve:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

(*Nome do sócio*), (*estado civil*), (*profissão*), **inscrito no CPF sob o nº_e no RG nº_____**, **residente e domiciliado na (informar endereço), responsável legal da empresa acima identificada;**

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Por meio da assinatura deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, o responsável acima identificado declara, para todos os fins de direito, se compromete, assume e se responsabiliza pessoalmente, solidariamente e ilimitadamente, inclusive civil e criminalmente, juntamente com a empresa acima identificada, sob as penas da lei, a:

- Observar os requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social;
- Cumprir as normas de segurança, moralidade, sossego público, sanitárias, ambientais, de prevenção contra incêndio, e demais normas vigentes no Município;
- Observar e cumprir as normas e regulamentos pertinentes as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento;
- Responsabilizar-se pelo exercício da atividade, bem como por qualquer dano causado, enquanto não obtiver o Alvará de Saúde definitivo.

4. DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Por meio deste termo o(s) responsável(eis) declaram que está(ão) ciente(s) e concorda(m) que o Alvará de Saúde Provisório perderá sua validade, e o estabelecimento será imediatamente impedido de executar as suas atividades, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

- Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste Termo de Responsabilidade;
- For exercida atividade diversa daquela autorizada;
- Forem infringidas quaisquer disposições referentes à Vigilância Sanitária e demais normativas, bem como as que infringirem a saúde individual ou coletiva;
- For constatada irregularidade não passível de regularização;

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de qualquer obrigação constante do presente Termo, bem como caso cometer qualquer ilegalidade ou ato ilícito contra a Administração Pública ou Privada, o respectivo Alvará Provisório será cassado, com o imediato encerramento das

atividades da empresa, com a aplicação das demais penalidades cabíveis, conforme determina a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, e estarmos de acordo com este Termo, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

Porto Velho, _____ de _____ 20_____.

Responsável Legal / Representante

Assinatura por extenso

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F2DD850

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/07/2023. Edição 3518

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Jussara Gonçalves Das Neves** - Assessor Especial de Comunicação Setorial - Em: 20/07/2023, 11:17:37